

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. E. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 23.763-A, DE 27 DE OUTUBRO DE 1954

Aprova alterações nas bases de tarifas vigentes na Estrada de Ferro Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Estrada de Ferro Araraquara, sobre a necessidade de serem reajustadas as tarifas a fim de diminuir seu atual déficit ferroviário.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases de tarifas, em substituição às vigentes, nas linhas da Estrada de Ferro Araraquara, aprovadas pelo decreto n. 22.822, de 21 de outubro de 1953.

Parágrafo único — Nas novas bases, além da taxa adicional de 6%, correspondente à quota de previdência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de que tratam o decreto-federal n. 26.778, de 14 de junho de 1949 e a lei-federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954, estão incluídas as duas taxas adicionais de 10% para o Fundo de Melhoramentos e o Fundo de Renovação Patrimonial, a que se refere o decreto-lei federal n. 7.632, de 12 de julho de 1954, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de outubro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 23763-A DE 27 DE OUTUBRO DE 1954

#### TABELA A-1

Por pass. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,50,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,45,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,40,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,30,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,25,00

#### TABELA A-2 (2.ª classe — singela)

Por pass.-km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,30,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,25,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,20,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,15,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,13,50

#### TABELA A-3 (1.ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da Tabela A-1.

#### TABELA A-4 (2.ª classe — ida e volta)

10% de abatimento sobre o dobro dos preços da tabela A-2.

#### BILHETES DE EXCURSAO

As passagens de excursão têm abatimento de 33,3% sobre o dobro dos preços de singela.

#### CADERNETAS QUILOMÉTRICAS

cada uma	
3.000 km .....	Cr\$ 855,50
6.000 km .....	Cr\$ 1.530,00
9.000 km .....	Cr\$ 2.025,00
12.000 km .....	Cr\$ 2.340,00

#### LEITOS

Superior .....	Cr\$ 56,00
Inferior .....	Cr\$ 76,00
Cabina com 2 leitos .....	Cr\$ 132,00

#### POLTRONAS

Em carro dormitório .....	Cr\$ 18,00
---------------------------	------------

#### TABELA BA-2

Bagagens de passageiros em trens rápidos, expressos ou mistos

Por ton. km.	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,98,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 1,87,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 1,85,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 1,37,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 1,23,30

#### TABELAS B-1 e B-2

Encomendas em qualquer trem

Por ton. km.	
Até 100 km .....	Cr\$ 2,70,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 2,43,00

De 201 a 300 km .....	Cr\$ 2,16,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 1,55,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 1,31,50

#### TABELA B-4

Encomendas com classificação especial em qualquer trem

Por ton. km.	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,10,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,96,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,95,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,70,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,63,00

#### TABELAS D-1 e D-2

Animais e aves em engraçados, etc.

Por ton. km.	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,83,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,77,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,75,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,57,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,55,00

#### TABELA D-3

Animais de grande porte em pequena expedição

Por cab/km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,65,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,56,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,50,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,37,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,24,00

#### TABELA D-4

Animais de grande porte em lotação

Por cab/km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,50,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,25,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,20,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,18,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,16,00

#### TABELA D-4-A

Gado vacum de pequeno porte em lotação de vagão

Por cab/km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,25,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,12,50
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,10,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,09,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,08,00

#### TABELA D-5

Pequenos animais em pequena expedição

Por cab/km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,22,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,11,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,04,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,03,60
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,03,20

#### TABELA D-6

Pequenos animais em lotação de vagão ou trem

Por cab/km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,18,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,08,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,06,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,05,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,04,50

#### TABELA D-7

Animais de grande porte em lotação de trem

Por cab/km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,50,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,30,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,27,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,15,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,13,50

#### TABELA D-7A

Gado vacum de pequeno porte em lotação de trem

Por cab km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,25,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,15,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,13,50
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,07,50
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,06,75

#### TABELAS C-1, C-2 e C-3

Por ton. km	
Até 100 m .....	Cr\$ 1,81,00
De 101 a 200 m .....	Cr\$ 0,62,90
De 201 a 300 m .....	Cr\$ 1,45,00
De 301 a 400 m .....	Cr\$ 1,26,00
De 401 a 500 m .....	Cr\$ 1,07,00

#### TABELA C-4

Por ton. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,60,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 1,50,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 1,30,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 1,20,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 1,10,00

#### TABELA C-5

Por ton. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,50,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 1,40,00
De 201 a 300 m .....	Cr\$ 1,30,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 1,10,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 1,05,00

#### TABELA C-6

Por ton. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,40,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 1,26,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 1,00,00
De 301 a 400 m .....	Cr\$ 0,90,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,80,00

#### TABELA C-7

Por ton. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,30,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 1,10,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,90,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,80,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,72,00

#### TABELA C-8

Por ton. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,20,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,85,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,72,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,60,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,54,00

#### TABELA C-9

Por ton. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,16,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,70,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,56,00
De 301 a 400 m .....	Cr\$ 0,54,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,45,00

#### TABELAS C-10, C-11, C-12, C-13 e C-14

Por ton. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 0,96,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 0,70,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 0,60,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,50,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,45,00

#### TABELA C-15

Por ton. km	
Até 100 km .....	Cr\$ 1,40,00
De 101 a 200 km .....	Cr\$ 1,26,00
De 201 a 300 km .....	Cr\$ 1,00,00
De 301 a 400 km .....	Cr\$ 0,90,00
De 401 a 500 km .....	Cr\$ 0,80,00

#### Observações:

- 1) Nas novas bases, além da taxa adicional de 6%, correspondente à quota de previdência para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de que tratam o decreto-federal n. 26.778, de 14 de julho de 1949 e a lei-federal n. 2.250, de 30 de junho de 1954, estão incluídas as duas taxas adicionais de 10% para os Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, a que se refere o decreto-federal n. 7.632, de 12 de julho de 1945.
- 2) As quotas calculadas pelas bases ora aprovadas será acrescida a taxa de expediente de Cr\$ 4,00 por 1.000 km nos despachos de animais e mercadorias.
- 3) No cálculo dos preços das passagens, as importâncias, até Cr\$ 0,49 serão desprezadas, arredondando-se para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.

### PALACIO DO GOVÊRNO

#### DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

ATO DO DIRETOR GERAL, DE 30 DO CORRENTE

Concedendo, nos termos dos artigos 144-I e 155 letra "a" do Decreto-lei n. 12.273 de 28 de outubro de 1941, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 do corrente mês, à sra. Mathilde Randazzo Cardillo, estatístico classe "classe "K", da PP-III., do QSG., lotado neste Departamento.

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 28 do corrente:

No requerimento constante do processo n. 510-54 deste Departamento, em que a sra. Creusa Saltes Fragoço, solicita certidão de tempo de serviço, para fins de licença-prêmio, a partir de março de 1933, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido, à vista da informação.

Em 30 do corrente:

No requerimento constante do processo n. 555-54 deste Departamento, em que o sri Admar Constantino, Chefe de Secção padrão "S" solicita contagem em dobro de 8 meses de licença-prêmio, foi exarado o seguinte despacho: "concedo a contagem em dobro".